



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CODEVASF**

Concorrência Pública.

Edital. nº 015/2013

**IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO POR AUGURI-CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA**

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Angelia, nº. 69, Setor Santa Genoveva, Goiânia GO CEP: 74.672-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.415.924/0001-11, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 52.2,0133732,3, neste ato representado por seu neste ato representado sócio, **Sr. RONALDO LOBO FAVORETTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada nesta capital – Goiás., Portadora da CI nº 1.405.684 SSP-GO e do CPF nº 336.821.271-00, vem respeitosamente IMPUGNAR RECURSO INTERPOSTO pela empresa AUGURI-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA pelas razões a seguir descritas:

I – DOS FATOS

Em sessão de abertura ocorrida em 26/03/2013, foram recebidos os envelopes de documentação e proposta de preços (devidamente consignados na ATA nº 3031 da Secretaria de Licitações–PR/SL, às folhas 1505 e 1506, do Processo 59520.001656/2012), das seguintes empresas:

1. ALENCAR CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
2. ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
3. AUGÚRIO – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
4. CONSTRUTORA COBRA SIEL (EPP)
5. CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO
6. CTA EMPREENDIMENTOS LTDA
7. DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA
8. EBRAE – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
9. PAIVA SILVA CONSTRUTORA
10. METRO ENGENHARIA LTDA
11. TOP ENGENHARIA LTDA



Em 05/05/2013, após a análise da documentação, a Douta Comissão de Licitação julgou HABILITADAS TODAS AS LICITANTES, estando aptas a participar da fase de abertura das propostas financeiras.

II - DO RECURSO INTERPOSTO POR AUGURI-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Em 18/04/2013 a Douta Comissão de Licitação comunicou que fora interposto recurso administrativo contra o resultado do julgamento da documentação – Fase de Habilitação, formulado pela empresa ANGURIO-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

A Recorrente sustenta em seu Recurso Interposto, que a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou Certidão Positiva em sua documentação, alegando que a Comissão, ao habilitá-la, fere a legislação aplicável, nos termos do art.41 da aludida Lei 8.666/93, a qual estabelece, in verbis:

“a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado.”

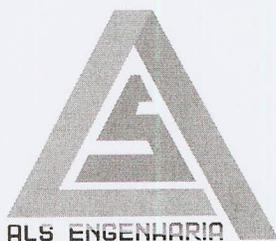
Pois bem.

Primeiramente cabe ressaltar que a RECORRENTE incorre em equívoco quando alega que a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com efeito de **POSITIVA**.

A Certidão apresentada pela **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** é clara ao explicitar que **“inexistem quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de EXECUÇÃO PATRIMONIAL, FALÊNCIA E CONCORDATA, até a presente data.”**, às fls 02, constante do envelope DOCUMENTAÇÃO.

O efeito de POSITIVA constando da referida Certidão, refere-se a processo em andamento na 1ª Vara de Família, Sucessões e Civil, cuja natureza é **“OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTE DE DIREITO DE VIZINHANÇA – DIREITO DE PASSAGEM DE ÁGUAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA”**, cujo valor da ação é de R\$ 100,00, tratando-se de litígio em localização de muro de divisas entre a sede da **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e o particular, conforme demonstrado em cópia do processo no **ANEXO I**.





III – DO DIREITO

Não se pode olvidar que as manifestações de recurso é um direito assegurado por lei a todos os licitantes, mas observa-se que a recorrente pretende utilizar desse remédio jurídico com o propósito de tumultuar e retardar a licitação, o que também é passível de sanções administrativas previstas na lei de licitação, e com certeza estaremos notificando as autoridades competentes, para que nos ditames da lei sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Entretanto, ainda que considerando o esforço da peça de Vestibular apresentada pela recorrente, não tem esta qualquer compromisso com a verdade e apenas visa confundir e atrasar a decisão da Douta Comissão de Licitação, e de início, não podemos deixar de anotar que a recorrente não consegue provar as alegações infundadas e inverídicas.

As alegações da recorrente são injustas inclusive colocando em duvida a capacidade de julgamento dos membros da comissão de licitação que vem desenvolvendo com ética e ilibada conduta profissional a condução do certame e na aceitação e habilitação da documentação apresentada pela recorrente, bem como na conferência da documentação solicitada, com total imparcialidade.

TAIS ARGUMENTOS, TODAVIA, NÃO POSSUI QUALQUER AMPARO FÁTICO OU LEGAL.

Estabelece a legislação, em seu *Art.31, bem como o Diploma Editalício, em seu item 4.2.2.4:*

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Mas há mais.

O Recorrente pretende induzir a Douta Comissão de Licitação a incorrer em desacordo com o preceitua a legislação e os acórdãos do Egrégio Tribunal de Contas da União:

A indevida inabilitação de licitante em procedimento licitatório realizado no âmbito de instituição federal enseja a rejeição das razões de justificativa e a aplicação de multa aos gestores.

Acórdão TCU - 1043/2009 Segunda Câmara (Sumário)

Abstenha-se de exigir a apresentação de documentos de habilitação que não estejam previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8666/93 e justifique, de forma clara e precisa, eventuais inabilitações de licitantes ou desclassificações de propostas.
Acórdão TCU- 4584/2008 Segunda Câmara



Entrar com recurso com alegações falaciosas mesmo sabendo que o recorrido já atendeu a todas as exigências do edital, é algo inaceitável passível de aplicação de sanção por se comportar de forma inidônea, conforme estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

IV-DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão, e requeremos ainda:

- a. Que seja desqualificado o recurso administrativo, preparado de forma displicente e confusa, mostrando total desconhecimento e despreparo da recorrente;
- b. Que sejam julgados improcedentes os motivos imputados pela recorrente, uma vez que são comprovadamente insubsistentes e carentes de qualquer embasamento técnico, conforme amplamente confirmado nas nossas contra-razões;
- c. Que sejam aplicadas a recorrente as punições previstas em lei, por uso indevido de seu direito legal com o objetivo único de tumultuar o processo licitatório.
- d. Que por fim seja mantida a habilitação da ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA como medida da mais inteira JUSTIÇA e LEGALIDADE!

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de abril de 2013.

ALS Engenharia e Construções Ltda.
Ronaldo Lobo Favoretto

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO I

Número do Processo:	201004170704	417070-50.2010.8.09.0175
Protocolo:	23/11/2010	
Natureza:	OBRIGACAO DE FAZER	
Autuacao:	2500/2012 - 23/03/2012	
Distribuição:	NORMAL - 23/11/2010 - 11:02	
Primeiro Autor	ANGELITA RODRIGUES ALVES	
Primeiro Reqdo	ALS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	
Fase:	19/04/2013 - 11:42 AUTOS CONCLUSOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIA - 1A VARA CIVEL	
Localização:	09-A	
Juiz:	Dr(a). LUSVALDO DE PAULA E SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). LEILA MARIA DE OLIVEIRA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redistribuições

Número do Processo:	201004170704	417070-50.2010.8.09.0175
---------------------	--------------	--------------------------

10/04/2013 -15:55 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DESC. FASE: EXTRATAR

DIGO AG. CONCLUSAO

11/03/2013 -11:05 -AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA

22/11/2010 -16:55 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DESC. FASE: EXTRATAR

23/10/2010 -13:30 -AGUARDANDO DEVOLUCAO DE MANDADO

17/10/2010 -16:35 -DOCUMENTO EXPEDIDO-AGUARDANDO ASSINATURA JUIZ
DESC. FASE: MANDADO DE CITAÇÃO

21/09/2010 -13:43 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DESC. FASE: PARA EXPEDIR...

MANDADO

16/08/2010 -17:20 -AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA

02/03/2010 -16:03 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DESC. FASE: REDISTRIBUIR

03/01/2010 -14:53 -AGUARDANDO DEVOLUCAO DE MANDADO

13/11/2010 -17:23 -AGUARDANDO DEVOLUCAO DE MANDADO

05/02/2010 -17:54 -DOCUMENTO EXPEDIDO-AGUARDANDO ASSINATURA JUIZ
DESC. FASE: MANDADO DE CITAÇÃO

26/09/2010 -17:33 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DESC. FASE: PARA EXPEDIR...

MANDADO
CITAÇÃO

16/09/2010 -18:34 -AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DESC. FASE: PARA EXPEDIR...

MANDADO
CITAÇÃO

19/09/2010 -19:00 -AUTOS CONCLUSOS ENTREGUE A ESCRIVANIA

19/09/2010 -17:19 -AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA

PROXIMOS HISTORICOS

Principal Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redistribuições